



## Município de Capanema - PR

### PROJETO DE LEI N° 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 22/2025  
Data: 16/01/2025 - Horário: 15:47  
Legislativo

*Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e estabelece outras providências.*

**Art. 1º** Concede-se a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, bem como dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), na forma desta Lei.

**Art. 2º** Antecipa-se a revisão geral anual e concede-se o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério no percentual total de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), da seguinte forma:

I - 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual;

II - 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) a título de reajuste.

**Parágrafo único.** Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, revisados e reajustados pelo percentual previsto no **caput** deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

**Art. 3º** Antecipa-se a revisão geral anual e concede-se o reajuste dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no percentual total de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), em respeito ao valor do salário mínimo para 2025, da seguinte forma:

I - 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual;

II - 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a título de reajuste.

**Art. 4º** A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE não gera o direito de antecipação da revisão geral anual aos demais servidores públicos municipais, cuja data-base da revisão geral anual continuará a ser no mês de março.

**Parágrafo único.** A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE realizada por esta Lei, impede nova revisão geral anual das respectivas carreiras no mês de março do corrente ano.

**Art. 5º** Para implementação do aumento de despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares necessários.



## Município de Capanema - PR

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de janeiro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*



## Município de Capanema - PR

### Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 1/2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Vereadores da Câmara Municipal de  
Capanema - PR.*

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o *projeto de Lei nº 1/2025*, que tem por escopo antecipar a *revisão geral* anual e conceder o reajuste dos vencimentos aos profissionais do magistério, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em respeito ao piso nacional do magistério e ao piso constitucional dos ACSs e ACEs, como forma de resolver questões relacionadas ao pagamento retroativo de valores a esses profissionais a partir do mês de março.

Considerando a Lei Municipal nº 1.269/2009, que assim dispõe:

*Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal nos termos das Leis 9394/96, 11.494/07, 11.738/08 e da Resolução CNE/CEB nº 02/2009.*

*Art. 79. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados a cada ano, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com índice nunca inferior ao aplicado aos demais servidores públicos do Município.*

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a estimativa dos valores do Fundo deve ocorrer quadrimensalmente. Desse modo, a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, altera a Portaria Interministerial MEC/ MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno Fundeb (VAAF), Valor Anual por Aluno Total (VAAT) e Valor Anual por Aluno por Resultado (VAAR).

De acordo com essa última Portaria, de nº 13, o VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, fica estabelecido em R\$ 5.648,91. E o VAAT-MIN, em R\$ 8.510,81.

Se mantida a regra de atualização do Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/2008, a diferença percentual para atualização do piso em 2025 será de 6,27%.

Isso porque, pela Lei do Piso, o valor da atualização anual do Piso é definido pela diferença percentual do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano - VAAF do Fundeb, dos dois anos anteriores. Sendo que a Portaria Interministerial nº 13, de 23 de dezembro de



## Município de Capanema - PR

2024, define o VAAF-MIN (2024) de R\$ 5.648,91, e a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, define o VAAF-MIN (2023) de R\$ 5.315,56.

Com a diferença de 6,27% entre os valores, o Piso do Magistério passará de R\$ 4.580,57, em 2024, para R\$ 4.867,77, em 2025.

Caso a Portaria a ser expedida pelo MEC contenha um percentual inferior aos 6,27% proposto por esta proposição, a diferença será considerada como reajuste para os profissionais do magistério. Por outro lado, caso a Portaria indique um percentual superior aos 6,27%, a diferença será ajustada na data-base do funcionalismo municipal, com pagamento retroativo ao mês de janeiro.

Além disso, com relação à antecipação da revisão geral anual e concessão do reajuste dos vencimentos dos cargos de ACS e ACE, isso se dá em observância ao disposto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, o qual dispõe que: “O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”.

Segue anexo o cálculo do impacto financeiro-orçamentário que a presente proposição legislativa pode gerar, cumprindo-se com as exigências legais.

Com a presente exposição de motivos e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Poder Executivo de Capanema, por seu Prefeito Municipal, espera a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, requerendo, ainda, à Vossa Excelência que seja apreciado com a celeridade possível, ante a relevância de sua matéria.

Nesse rumo, diante da urgência que o caso requer, sob pena de inviabilizar o pagamento das verbas aos respectivos servidores públicos referentes ao mês de janeiro do corrente ano, solicitamos a convocação extraordinária dessa Egrégia Casa e a adoção do regime de urgência para apreciação e votação do presente projeto de Lei, de acordo com o disposto inciso I do artigo 50, inciso XXV do artigo 123 e o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

**RETIFICAÇÃO AO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Nº**

**1/2025**

**ASSUNTO:** Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro e Cálculo de Limites para Despesas com Folha de Pagamento para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**OBJETO:** Reajuste da carreira dos profissionais atuantes no Magistério em consonância com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente estudo tem por finalidade o atendimento à **Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências de compulsório cumprimento pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Nesse diapasão, a supracitada Lei, por meio do inciso I, art. 16, traz a estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** como requisito à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais capazes de acarretar no acréscimo de despesa pública.

Por seu turno, o inciso II do art. 16 preceitua que o aumento da despesa deva se dar **em consonância com os Programas de Planejamento Governamentais**, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e que, com esses instrumentos, guarde compatibilidade.

Ademais, as despesas públicas com pessoal, **salvo** as comissionadas – por quanto decisão discricionária dos agentes governamentais- consideram-se **despesas de caráter continuado** para o ente público, vez que se pressupõe que a execução dessas despesas ocorra por prazo superior a 2 (dois) exercícios, redação dada pelo Art. 17 da LRF.

Além disso, o §1º do art. 17 da LRF requisita que se demonstre também a origem dos recursos para o custeio da criação ou aumento de despesa, qual se demonstrará por meio do presente estudo.

Ainda, a utilização dos valores brutos livres de deduções na remuneração de pessoal tanto em relação à Despesa Executada quanto à Despesa Projetada no presente impacto gar-



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

da conformidade com a determinação dada pelo §3º do art. 18 da LRF e observa o **Princípio do Orçamento Bruto** que rege a elaboração dos orçamentos dos Entes federativos.

Por oportuno, o cálculo do limite das despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal tem por base o disposto na alínea b, III do art. 20 da LRF, que **não pode exceder a 54%** (cinquenta e quatro por cento) em relação à **receita corrente líquida ajustada**. Referida receita deduz, para efeito de cálculo, as transferências obrigatórias recebidas da União a título de emendas individuais e de bancada, e os recursos recebidos para pagamento dos agentes comunitários da saúde e dos agentes de combate a endemias em exercício no município (§ 11 do art. 198/CF – EC 120/2022).

## 2. DO IMPACTO NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O presente estudo tem por finalidade fornecer subsídio à tomada de decisão por parte dos Gestores Municipais no tocante ao reajuste de carreira pleiteado, que incorrerá em um **aumento de R\$ 1.385.278,24** (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) na despesa pública, com base em valores executados fornecidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Todavia, em observância ao anexo V da Portaria Interministerial nº 14, de 27 de dezembro de 2024, aferiu-se que o Município receberá, em 2025, a título de **VAAAR** (Valor Aluno-Ano Resultado) o valor de **R\$ 1.433.934,79**, vez que o município atendeu às condicionalidades estabelecidas no § 1º do art. 14 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ademais, o erário municipal receberá, a título de **VAAF** (Valor Aluno-Ano Final) da União, o valor de **R\$ 8.928,61**, de acordo com o Anexo III da Portaria Interministerial MC/MF Nº 13/2024, que leva em consideração o número de matrículas de alunos em cada Estado da federação e municípios que o compõem, além de considerar a arrecadação da União dos tributos elencados para base de cálculo do FUNDEB.

Isso demonstra que o Município aferirá um **superávit para custear o aumento** na ordem de **R\$ 57.585,16**, e uma **estimativa de despesa com pessoal total** prevista aos profissionais da Educação em 2025 de **R\$ 23.479.030,09**, conforme segue abaixo:

ACRÉSCIMO DE DESPESA EM 2025	
(+) IMPACTO DO PRESENTE PARECER (R\$)	1.385.278,24



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

(+) IMPACTOS ANTERIORES NESTE EXERCÍCIO (R\$)	0,00
(=) IMPACTO TOTAL EM 2025 (R\$)	1.385.278,24
(=) TOTAL DO AUMENTO DE 2025 + VALOR EXECUTADO EM 2024	23.479.030,09

Além disso, dos dados registrados no sistema contábil ao final do exercício de 2023, o Município obteve como saldo financeiro positivo em **recursos livres** o valor de R\$ 3.226.119,73 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos), e a tendência estimada é de que a média do saldo positivo se mantenha, porquanto vem sendo apurado superávit financeiro ao longo dos anos.

Outrossim, cumpre observar que a receita orçamentária do Município, realizada conforme a arrecadação apurada nos últimos 5 (cinco) anos vem **crescendo uma média de 13%** ano a ano, que, combinado ao saldo positivo financeiro, faz com que o Município tenha recursos para abarcar esse acréscimo de despesa, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO DE RECEITAS	EXECUTADO / APURADO (R\$)					ORÇADO	Média
	2020	2021	2022	2023	2024		
A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	65.146.639,17	73.816.310,55	89.504.903,02	100.499.781,13	106.000.000,00	106.000.000,00	13%
(%) VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL	0%	13%	21%	12%	5%		

Na sequência, apresenta-se o cálculo do **limite de despesas com pessoal** estabelecido pela LRF com o impacto calculado:

CÁLCULO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL - PROJETADO (considerando este Impacto)			
	PRÓX. 12 MESES	2026	2027
A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	131.000.000,00	148.030.000,00	167.273.900,00
B) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA	58.628.546,99	62.146.259,81	65.875.035,40
C) CÁLCULO DO LIMITE (B/A)	44,75%	41,98%	39,38%

Cumpre observar que, para a receita no exercício de 2025, utilizou-se o valor projetado na Lei Orçamentária Anual - LOA. Por sua vez, a despesa considerou o valor executado em folha de pagamento em 2024, somado ao reajuste calculado no impacto, adicionado à inflação projetada de 6%, essa utilizada também para calcular as despesas estimadas para os exercícios de 2026 e 2027.

Haja vista o crescimento acentuado na receita do Município em detrimento do aumento de despesas projetado de acordo com a inflação estimada, o aumento de 6,27% referente ao reajuste da carreira do Magistério **não afetará** as contas públicas do Município, porquanto



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

manterá os índices **10% abaixo do limite** estipulado na LRF para o Poder Executivo Municipal.

No entanto, dado que a projeção considera para estimativa exclusivamente a inflação média, os gestores deverão manter-se atentos para praticar as despesas com pessoal em constância, observando-as com recorrência a fim de que permaneçam abaixo do crescimento da receita (situação atual).

### **3. DO IMPACTO NO ORÇAMENTO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16, observa-se que as despesas pleiteadas **guardam compatibilidade com os instrumentos de planejamento**, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Para suportar o acréscimo nas despesas, o Município de Capanema **dispõe de dotações orçamentárias suficientes**, com a possibilidade de utilizar-se também da **margem de suplementações** ora autorizada na LOA, podendo as dotações ainda receber adequações quando da elaboração dos orçamentos para os exercícios seguintes.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo apresentado teve por finalidade demonstrar o impacto do aumento de 6,27% no Piso Nacional da Educação aos profissionais do Magistério para as contas públicas no exercício de 2025, em cumprimento à Portaria Interministerial MC/MF Nº 13/2024.

As projeções realizadas nos cálculos consistem em estimativas que dependerão do acompanhamento constante do comportamento das receitas e despesas nos períodos subsequentes, a ser avaliado por intermédio dos agentes que compõem a SEFAZ e pelos Gestores Municipais de cada pasta.

As despesas ora levantadas **serão suportadas orçamentária e financeiramente**, vez que cumprirão, segundo as projeções, os limites dos gastos com pessoal em relação à receita líquida, respectivamente em 44,75%, 41,98% e 39,38% nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, em **regular cumprimento à LRF**.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

Assim, esta Divisão de Contabilidade é de **parecer favorável** à contratação dos profissionais solicitados, mas alerta que os Gestores atentem-se aos limites estabelecidos pela legislação vigente para o planejamento das despesas posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.



**Vanessa Trento**

*Contadora Municipal*

*CRC/PR 079544/O-4*



PARECER CONTÁBIL

**RETIFICAÇÃO AO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Nº  
2/2025**

**ASSUNTO:** Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro e Cálculo de Limites para Despesas com Folha de Pagamento para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**OBJETO:** Reajuste da carreira dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde –ACS e Agentes de Combate a Endemias.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente estudo tem por finalidade o atendimento da **Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências de compulsório cumprimento pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Nesse diapasão, a supracitada Lei, por meio do inciso I, art. 16, traz a estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** como requisito à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais capazes de acarretar no acréscimo de despesa pública.

Por seu turno, o inciso II do art. 16 preceitua que o aumento da despesa deva se dar em **consonância com os Programas de Planejamento Governamentais**, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e que, com esses instrumentos, guarde compatibilidade.

Ademais, as despesas públicas com pessoal, salvo as comissionadas – por quanto decisão discricionária dos agentes governamentais- consideram-se **despesas de caráter continuado** para o ente público, vez que se pressupõe que a execução dessas despesas ocorra por prazo superior a dois exercícios, redação dada pelo Art. 17 da LRF.

Além disso, o §1º do art. 17 da LRF requisita que se demonstre também a origem dos recursos para o custeio da criação ou aumento de despesa, qual se demonstrará por meio do presente estudo.

Ainda, a utilização dos valores brutos livres de deduções na remuneração de pessoal tanto em relação à Despesa Executada quanto à Despesa Projetada no presente impacto gar-



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

da conformidade com a determinação dada pelo §3º do art. 18 da LRF e observa o **Princípio do Orçamento Bruto** que rege a elaboração dos orçamentos dos Entes federativos.

Por oportuno, o cálculo do limite das despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal tem por base o disposto na alínea b, III do art. 20 da LRF, que **não pode exceder a 54%** (cinquenta e quatro por cento) em relação à **receita corrente líquida ajustada**.

## 2. DO IMPACTO NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O presente estudo tem por finalidade fornecer subsídio à tomada de decisão por parte dos Gestores Municipais no tocante ao reajuste de carreira pleiteado, na ordem de 7,5%, que incorrerá em um **aumento de R\$ 100.391,53 na despesa pública**, com base em valores executados obtidos por meio do Departamento de Gestão de Pessoas.

O valor de aumento na despesa aos cofres públicos de R\$100.391,53 com recursos próprios considera que foram recebidos, da União, o valor de R\$ 1.449.324,00 a título de complementação para pagamento dos ACS e ACEs.

Somados aos impactos anteriormente realizados no exercício de 2025, o valor acumulado do impacto neste ano é de **R\$ 1.385.278,24**, conforme se demonstra no cálculo abaixo:

ACRÉSCIMO DE DESPESA	
(+) IMPACTO DO PRESENTE PARECER (R\$)	<b>100.391,53</b>
(+) IMPACTOS ANTERIORES NESTE EXERCÍCIO (R\$)	<b>1.385.278,24</b>
<b>(=) IMPACTO TOTAL EM 2024 (R\$)</b>	<b>1.485.669,77</b>

Dos dados registrados no sistema contábil ao final do exercício de 2023, o Município obteve como saldo financeiro positivo em recursos livres o valor de **R\$ 3.226.119,73** (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos), e a tendência estimada é de que a média do saldo positivo se mantenha, já que o saldo positivo vem sendo apurado há vários anos atrás.

Outrossim, cumpre observar que a receita orçamentária do Município, realizada conforme a arrecadação apurada nos últimos 5 (cinco) anos vem crescendo uma média de 13%



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

ano a ano, que, combinado ao saldo positivo financeiro, faz com que o Município tenha recursos para abarcar esse acréscimo de despesa, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO DE RECEITAS	EXECUTADO / APURADO (R\$)					ORÇADO	Média
	2020	2021	2022	2023	2024		
A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	65.116.639,17	73.816.310,55	89.594.903,02	100.499.781,13	106.000.000,00		
(%) VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL	0%	13%	21%	12%	5%		13%

Ainda, cumpre ressaltar que os vencimentos dos ACS e ACE recebem complementação do Governo Federal para pagamento, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022, estabelecendo, inclusive, insalubridade e aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes a essas funções (art. 198, § 10º).

Os recursos transferidos pela União objetivando esse pagamento também **não se incluem no cálculo dos limites para despesa com pessoal** preconizado pela LRF, sofrendo dedução aos respectivos limites, consoante o § 11 do art. 198 da EC nº 120/2022.

No caso do Município de Capanema, foram recebidos, no ano de 2024, um valor total de R\$ 1.449.324,00 da União para pagamento desses vencimentos, ou seja, aproximadamente **52% do valor total a ser despendido com os ACSs e com os ADEs** provém de recursos **federais**.

Por oportuno, segue abaixo o **cálculo dos limites** para despesa de pessoal em razão da receita corrente líquida apurada nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e orçada para 2024, **previamente** ao impacto que está sendo estudado:

CÁLCULO DO LIMITE	2020	2021	2022	2023	2024
B) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	30.725.640,62	32.355.515,32	39.963.981,59	46.825.098,18	54.003.083,72
Variação (%)		5%	24%	17%	15%
C) CÁLCULO DO LIMITE (B/A)	47,16%	43,83%	44,61%	46,59%	50,95%

Em 2024, pela média de aumento de despesas com pessoal de 15%, apurada com base nos últimos 5 anos, o Município encontra-se no **limite de alerta** instituído conforme o inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, no percentual de 50,95%, limite este que o Tribunal de Contas alerta os Municípios sobre terem ultrapassado 90% do limite máximo permitido.

Na sequência, apresenta-se o mesmo cálculo do limite **após** o impacto objeto de estudo por este Parecer, considerando, para a receita, o valor previsto na LOA em 2025, e, para os exercícios subsequentes, a média de aumento dos 13%:

CÁLCULO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL - PROJETADO (considerando este Impacto)			
	PRÓX. 12 MESES	2026	2027
A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	131.000.000,00	148.030.000,00	167.273.900,00
B) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	58.728.938,52	62.252.674,83	65.987.835,32
C) CÁLCULO DO LIMITE (B/A)	44,83%	42,05%	39,45%



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

Cumpre observar que, para as despesas com pessoal no exercício de 2025, utilizou-se o valor projetado na LOA. Já para os exercícios de 2026 e 2027, foi considerado um reajuste anual de 6% correspondente à inflação.

Haja vista o crescimento acentuado da receita do Município em detrimento do aumento de despesas projetado de acordo com a inflação média, o aumento de 7,5% referente ao reajuste dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias não afeta-rá as contas públicas do Município, porquanto manter-se-á 10% abaixo do limite dessas despesas para o Poder Executivo Municipal.

No entanto, dado que a projeção considera exclusivamente a inflação média, os gestores deverão manter-se atentos para praticar as despesas com pessoal em constância, preocupando-se em mantê-las abaixo do crescimento da receita para não incorrer em problemas.

### **3. DO IMPACTO NO ORÇAMENTO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16, observa-se que as despesas pleiteadas **guardam compatibilidade com os instrumentos de planejamento**, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Para suportar o acréscimo nas despesas, o Município de Capanema **dispõe de dotações orçamentárias suficientes**, com a possibilidade de utilizar-se também da **margem de suplementações** ora autorizada na LOA, podendo as dotações ainda receber adequações quando da elaboração dos orçamentos dos exercícios seguintes.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo apresentado teve por finalidade demonstrar o impacto do aumento de 7,5% no reajuste dos cargos de ACS e ACE para as contas públicas no exercício de 2025, em cumprimento ao inciso IX do art. 235 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

As projeções realizadas nos cálculos consistem em estimativas que dependerão do acompanhamento constante do comportamento das receitas e despesas nos períodos subsequentes, a ser avaliado por intermédio dos agentes que compõem a SEFAZ e pelos Gestores Municipais de cada pasta.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Divisão de Contabilidade Pública

As despesas ora levantadas serão suportadas orçamentária e financeiramente, vez que cumprirão, segundo as projeções, os limites dos gastos com pessoal em relação à receita líquida do Município, respectivamente em 44,83%, 42,05% e 39,45% nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, em **regular cumprimento à LRF**.

Assim, esta Divisão de Contabilidade é de **parecer favorável** à contratação dos profissionais solicitados, mas alerta que os Gestores atentem-se aos limites estabelecidos pela legislação vigente para o planejamento das despesas posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

**Vanessa Trento**

*Contadora Municipal*

*CRC/PR 079544/O-4*